

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.146 DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 15/09/2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/500.124/2009, referente à construção da sede, Centro de Visitação e Viveiro de Mudas da Área de Proteção Ambiental – Sepetiba II, do Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II, no Município do Rio de Janeiro, sob responsabilidade do Instituto Estadual do Ambiente – INEA,
- que as obras serão realizadas em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Estado, CEHAB, FEEMA e IEF, em 24/11/04,
- os termos do inciso I do art. 56 do Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, que estabeleceu a competência da CECA para licenciamento ambiental das atividades e dos empreendimentos executados pelo INEA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de Licenciamento Ambiental para a construção da sede, Centro de Visitação e Viveiro de Mudas da Área de Proteção Ambiental – Sepetiba II, do Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II, no Município do Rio de Janeiro, sob responsabilidade do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2009

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 16/09/09